



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Terça-feira • 11 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2229

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- **Decreto nº 102 de 11 de Maio de 2021** - Institui no território do Município de Jussari, Distrito e Zona Rural, restrições de circulação como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, define regras preventivas, protocolos e dá outras providências.
- **Portaria nº 100, de 11 de Maio de 2021** - Exonera servidor de cargo comissionado, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 102 DE 11 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: Institui no território do Município de Jussari, Distrito e Zona Rural, restrições de circulação como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, define regras preventivas, protocolos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, de 11 de maio até 24 de maio de 2021, em todo o âmbito do Município de Jussari, abrangendo assim o Distrito de Areia Branca e a Zona Rural.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§3º Cada segmento comercial deverá seguir os horários de funcionamento estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho e demais ordenamentos, sendo respeitado o horário estipulado no *caput* do art. 1º deste decreto (21h às 5h).

§ 4º - Ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§5º Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
- IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Nos finais de semana (sexta-feira a domingo) fica proibida a comercialização de bebida alcoólica, a partir das 18h00, em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*).

§ 1º - No período compreendido no *caput* deste artigo (finais de semana), bares, restaurantes e congêneres deverão encerrar as atividades, com atendimento presencial, às 18h00, sendo permitido apenas o *delivery* de **alimentos** até às 24h.

§ 2º - O funcionamento dos bares e restaurantes mencionados no *caput* deste artigo fica condicionado à ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade de cada estabelecimento e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos, devendo existir uma distância de 2m (dois metros) entre mesas e ficando vedado dentro dos estabelecimentos aparelhos de som e similares, bem como, proibição de mesas e sons em distribuidoras de bebidas.

Art. 3º - Fica proibido, em todo o território do Município, Distrito de Areia Branca e Zona Rural a prática de atividades esportivas coletivas amadoras e individuais do dia 11 de maio ao dia 24 de maio de 2021.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

1º - Academias, centros de treinamento, estúdios e demais estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas não poderão funcionar.

§2º – Fica proibida a realização ou execução de atividades desportivas, aulas de dança e ginástica, que promovam contato físico.

§3º – Caberá ao Poder Público promover a fiscalização e a repressão de eventos nos espaços privados.

Art. 4º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, festas, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, parques, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 11 de maio a 24 de maio de 2021.

§1º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, de forma presencial, atendendo ao horário determinado para a restrição de locomoção noturna, constante no caput do art. 1º deste decreto (21h), atendendo os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

IV- Se pelo menos 03 (três) frequentadores forem testados positivos para a COVID-19, os eventos litúrgicos presenciais deverão ser imediatamente suspensos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5º - Permanece obrigatório o uso de máscaras em todos os estabelecimentos públicos ou privados, sendo terminantemente proibido adentrar aos locais sem a máscara e o não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Parágrafo único. Os servidores públicos Municipais que forem encontrados nos órgãos Públicos sem fazer uso da máscara sofrerão penalidades.

Art. 6º - A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Polícia Militar da Bahia – PMBA, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 20.400 de 18 de abril de 2021.

Art. 7º – Fica estendida às brinquedotecas, escolas privadas e às escolas vinculadas à Rede Municipal de Ensino a suspensão de todas as atividades presenciais com alunos, conforme

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

legislação federal e nos termos estabelecidos pelo art. 4º, II, do Decreto 13.604/2020 e suas reedições e prorrogações.

Art.8º - A Secretaria de Educação, observadas as suas peculiaridades funcionais, poderá estabelecer medidas complementares de prevenção e combate à pandemia, como o revezamento de turnos entre os seus servidores, dentre outros.

Art.9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, Estado Federado da Bahia em 11 de maio de 2021.

ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA VALETE
Prefeito Municipal

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000

Portarias



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 100, DE 11 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: Exonera servidor de Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 112, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Jussari;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **JESSÉ BISPO DE SOUZA** do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL**, nº de matrícula 000164, para o qual o mesmo foi designado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, Estado Federado da Bahia em 11 de Maio de 2021.

ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE

Prefeito Municipal

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000